

LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. – Transição de gestão do Legislativo Municipal é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa da nova gestão, desde a data de sua posse.

§ 1º - O processo de transição de gestão deverá ter início 06 (seis) meses antes da posse do novo Prefeito e se encerrar 30 (trinta) dias após.

§ 2º - Para o processo de transição, deverão ser constituídas duas equipes, uma pelo atual Presidente da Câmara e outra pelo Presidente eleito.

Artigo 2º. – O atual Presidente da Câmara deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Presidente do Legislativo Municipal, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação de nova gestão da Câmara.

§ 2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Presidente, e terão acesso às informações relativas às contas públicas da Câmara, ao orçamento e aos projetos da Câmara Municipal.

Artigo 3º. – O candidato eleito para o cargo de Presidente deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º - A equipe de transição, instituída pelo Presidente da Câmara eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento do Legislativo Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados após a posse.

§ 2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas e aos projetos da Câmara Municipal.

§ 3º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Presidente da Câmara.

Artigo 4º. – As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações necessárias.

Parágrafo Único – O atual Presidente da Câmara, bem como o Presidente eleito, nomearão, individualmente, o Coordenador da suas equipes de transição.

Artigo 5º – Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público, sua requisição será feita pelo atual Presidente e / ou pelo

eleito, conforme o caso, e terá efeito jurídico equivalente ao ato de requisição para exercício na Câmara.

Artigo 6º - Os responsáveis pela administração da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Artigo 7º - Ficam criados 04 (quatro), (ou quantos o atual Presidente e o Presidente eleito entenderem necessários) cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição de Gestão – CETG, de exercício privativo de cada equipe de transição de que tratam os artigos 2º e 3º, nos quantitativos e valores previstos no Anexo a esta Lei.

§ 1º - Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão providos logo após a instituição de cada equipe de transição e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da posse do Presidente da Câmara eleito.

§ 2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão feitas pelo atual Presidente para a sua equipe e por seu sucessor para os ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º.

§ 3º - Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma do § 2º deste artigo serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

§ 4º - É vedada a acumulação de CETG com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Câmara Municipal.

Artigo 8º. – Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os titulares dos cargos de que trata o artigo 7º deverão manter sigilo dos dados e informações

confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Artigo 9º - Compete ao atual Presidente da Câmara disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de vereador Presidente, local, infra - estrutura e apoio administrativo necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Artigo 10º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Presidente da Câmara eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá requisitar dos responsáveis pela administração da Câmara Municipal os dados solicitados.

Artigo 11 – O atual Secretário e Tesoureiro da Câmara Municipal deverão encaminhar ao Vereador Presidente eleito as informações relativas às contas públicas do Legislativo Municipal e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Presidente.

Artigo 12 – O atual Presidente da Câmara Municipal expedirá normas complementares (Portarias) para a execução do disposto no artigo 11.

Artigo 13 – O Vereador eleito Presidente da Câmara solicitará ao Secretário e ao Tesoureiro, informações circunstanciadas sobre:

- I – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração da Câmara nos cem primeiros dias da nova gestão;
- II – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

Artigo 14 – As reuniões de Ex – Vereadores, Vereadores e servidores da Câmara com integrantes das duas equipes de transição deve ser objeto de agendamento e

Edição 2006

registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 15 – As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais, deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Câmara, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta Lei.

Artigo 16 – Fica terminantemente proibido às equipes de transição, a retirada das dependências da Câmara Municipal, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao Presidente da Câmara infrator (atual ou eleito), equivalente a, no mínimo 30 % (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Artigo 17 – O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em 11 de novembro de 2008.


CAETANO GUEDES JUNIOR
Prefeito Municipal de Fortim-CE